



Consultoria e administração de mão de obra

Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000

Cnpj 10.476.095/0001-78 – fone 35 3435-2862 – comercial@rmconsultoriarh.com.br

RECEBIDO

27/09/2021

Resp. Arthur Souza

Exmo. Sr. ILUSTRÍSSIMA Sra. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e Autoridade Superior

À Prefeitura de Pouso Alegre
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de forma contínua de Serviços de Mão de Obra.

REF: RESPOSTA A DILIGENCIA

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI com sede na Rua Governador Valadares, nº 27 – Centro – Extrema /MG, CNPJ: 10.476.095/0001-78, respeitosamente perante V.Sa., vem apresentar esclarecimento a solicitação da autoridade superior a dizer;

Ao que tange que existe inconsistência entre o Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados, eis que o valor de 1.500.000,00 deveria compor a apuração do resultado. Diante disso, prosseguiu a Recorrente, ao desconsiderar o valor de 1.500.000,00 a empresa não teria índice exigido legalmente para participar do certame.

Sem razão a inabilitação, e a recorrente que tece inúmeros comentários, sem, no entanto, ter domínio de algumas questões contábeis relevantes.

Ressaltamos que não há inconsistência no balanço patrimonial e DRE e DLPA, os lançamentos contábeis seguiram à risca o determinado em diplomas legais, cabendo esclarecer nesta diligencia que , a diferença



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarh.com.br

apontada não se trata de erro contábil e sim de **contabilização de resultados de exercícios futuros**, onde; a RM CONSULTORIA, em decorrência de atividades normais do mundo empresarial restou credora da empresa LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME, CNPJ: 21.047.409/0001-33, da quantia confessada de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para serem liquidados até 31 de dezembro de 2021, subordinado a certos eventos futuros.

Com a edição da lei 11.941/2009, que acresceu os artigos 299-A e 299-B da lei 6.404/76 (regulamenta conforme a lei o balanço e as demonstrações), assim bem como o item 17 do CPC 13 – Comitê de Pronunciamento Contábil, **a receita de exercício futuro deixou de existir na composição do DLPA.**

A partir daí, os valores decorrentes de receitas futuras, são contabilizados no passivo não exigível, senão vejamos:

Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarih.com.br

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deste artigo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido.

Concluindo, os valores relativos a receita de exercícios futuros não transitam nas contas de resultados **até que ocorra a realização da receita**, como no caso presente, ou seja, quando ocorrer o evento futuro, ao qual a realização da receita está subordinada, ai sim, ocorrerá a escrituração contábil na conta de resultado, o que consequentemente ocasionaria efeitos no DLPA, simples assim, evidenciando que o argumento da inabilitação é desprovido de fundamento legal, e o saldo descrito em balanço está mais que correto.

A forma do lançamento seguiu a legislação, e se houvesse lançado em evento passado sem a entrada da receita, haveria o pagamento obrigatório de impostos sem o recebimento da receita conforme a opção da empresa Lucro Real, onde o pagamento de alguns impostos se dão no resultado do exercício com base no DLPA, uma empresa optante do regime Lucro Real, tributa quando há a entrada da receita, e não na previsão da receita a receber, dessa forma, está correto o lançamento e todos os valores descritos no balanço, que teve como base para cálculo dos índices e dos 16,66% descritos na declaração juntada aos documentos.

Vale ressaltar que nossa empresa, já recebeu neste período contábil 2021, quase que a integralidade da quantia de 1.500.000,00 que entrará nos lançamentos do DLPA 2021.

“**Não exigível** Dentro do Balanço Patrimonial, o campo de **passivos não exigíveis** é onde é colocado o valor resultante da diferença entre



Consultoria e administração de mão de obra
Rua Governador Valadares 27 Centro Extrema MG CEP 37.640-000
Cnpj 10.476.095/0001-78 –fone 35 3435-2862 –comercial@rmconsultoriarih.com.br

os ativos e as obrigações da empresa. É considerado como o Patrimônio Líquido da organização, aquele que **não** tem natureza de dívida a ser quitada. (<https://treinamento24.com/library/lecture/read/41995-o-que-e-passivo-nao-exigivel>)

Pouso Alegre, 27 de setembro de 2021.

Anagib Rubens da Silva
Proprietário RM CONSULTORIA

Anagib Rubens da Silva
RG: MG - 11.302.533
CPF: 197.992.505-91